Edital de Citação e Intimação nº 4/2024

Sessão do dia 20/02/2024 - 18:00 horas

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 2/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR DESIGNADO: JOÃO ROTTA FILHO

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

Fundamento Legal: 223 do CBJD.

Fato Denunciado: E.P.D. CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 479/2023;
VALOR: R$ 2.500,00;
VENCIMENTO: 25/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 516/2023;
VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 22/11/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) até a presente data referente aos processos nº 479 e 516 de 2023, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

AUTOS Nº 3/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR DESIGNADO: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

PROCURADOR: FABIO ROUSSENQ

-: ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Fato Denunciado: Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 202, 223, 237, 250, 304, 315, 361, 412, 423, 486/22 e 007/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

AUTOS Nº 4/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR DESIGNADO: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

Fundamento Legal: 223 do CBJD.

Fato Denunciado: E.P.D. SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 013/2022;
VALOR: R$ 400,00;
VENCIMENTO: 30/11/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 001/2023;
VALOR: R$ 51,25;
VENCIMENTO: 10/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 063/2021;
VALOR: R$ 350,00;
VENCIMENTO: 25/08/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 106/2021;
VALOR: R$ 175,00;
VENCIMENTO: 30/09/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 180/2021;

VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 18/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$1,076,25 (Hum mil, setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até a presente data referente aos processos nº 013/22, 001/23, 063/21, 106/21 e 180/21, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

AUTOS Nº 5/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR DESIGNADO: ALBERTO LUÍS CALGARO

PROCURADOR: FABIO ROUSSENQ

-: BLUMENAU ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Fato Denunciado: Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 287, 408 e 506/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

AUTOS Nº 6/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR DESIGNADO: ALBERTO LUÍS CALGARO

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Fato Denunciado: E.P.D. BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina -TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 218/2023;

VALOR: R$ 1.200,00;
VENCIMENTO: 02/08/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 114/2023;
VALOR: R$ 2.000,00;
VENCIMENTO: 30/07/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 136/2023;
VALOR: R$ 200,00;
VENCIMENTO: 14/06/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) até a presente data referente aos processos nº218/23, 114/23 e 136/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

AUTOS Nº 7/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR DESIGNADO: LEONARDO TRAESEL PACHECO

PROCURADOR: FABIO ROUSSENQ

-: CAXIAS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Fato Denunciado: Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 082/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a

Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

AUTOS Nº 36/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: JOINVILLE x INTERNACIONAL - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

DATA: 28/01/2024 - 17:30

RELATOR DESIGNADO: LEONARDO TRAESEL PACHECO

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - ATLETA - BID: 380211 - JOINVILLE ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS (380.211) atleta nº 06 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UMA ENTRADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. ATLETA EXPULSO SAIU SEM PROBLEMAS. ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO E CONTINUOU NA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD/2009.

-: DANIEL GONÇALVES BATISTA - ATLETA - BID: 516417 - ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II e 254 A, inciso I, § 3º, ambos do C

Fato Denunciado: DANIEL GONÇALVES BATISTA (516.417) atleta nº 11 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO: POR CORRER EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 2, MAURO RICARDO OLIVEIRA ALVES DA LUZ, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS "FOI FALTA CARALHO", E EM ATO CONTÍNUO O ATINGIU COM UMA PEITADA NO MESMO ACERTANDO SEU PEITO. ATLETA SAIU SEM RECLAMAR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II e 254 A, inciso I, § 3º, ambos do CBJD/2009.

AUTOS Nº 38/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: BARRA x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

DATA: 28/01/2024 - 19:30

RELATOR DESIGNADO: LEONARDO TRAESEL PACHECO

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 03 e 15,

Fato Denunciado: BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"NO SETOR VISITANTE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS CATRACAS, O CLUBE MANDANTE DISPONIBILIZOU APENAS 02 BANHEIROS QUÍMICOS SEM LAVATÓRIOS, INFORMO AINDA QUE AMBOS ESTAVAM MUITO PRÓXIMOS SEM A DEVIDA SEPARAÇÃO, NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS BANHEIROS ADAPTADOS. NO SETOR MANDANTE ESTAVA COM CATRACAS INSTALADAS, PORÉM NÃO ESTAVAM FUNCIONANDO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 03 e 15, inciso VIII (acerca da obediência a obrigatoriedade da instalação de sanitários adaptados para PNE, conforme item 4.5, pg. 21, do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF que trata da acessibilidade) e 66 (instalação de catracas), todos do RGC/2024.

AUTOS Nº 40/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: BRUSQUE x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

DATA: 27/01/2024 - 16:30

RELATOR DESIGNADO: JOÃO ROTTA FILHO

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 66 (instal

Fato Denunciado: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMAMOS QUE AS CATRACAS DE CONTAGEM DE PESSOAS NAS ENTRADAS DO MANDANTE E DO VISITANTE NAO ESTAVAM FUNCIONANDO CORRETAMENTE QUANTO A SUA TOTALIDADE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 66 (instalação de catracas), do RGC/2024.

AUTOS Nº 41/2024 - NOTICIA DE INFRAÇÃO

RELATOR DESIGNADO: JOÃO ROTTA FILHO

PROCURADOR: FABIO ROUSSENQ

-: AURICÉLIO VINHOTE SOARES DOS SANTOS - ATLETA - BID: 389790 - CONCORDIA ATLETICO CLUBE

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: AURICÉLIO VINHOTE SOARES DOS SANTOS, atleta da equipe do CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, BID nº 389.790, pois, conforme relato advindo do citado email o atleta, utilizando as redes sociais - perfil "perema26oficial", do Instagram - fez manifestações desairosas do Campeonato Catarinense em

curso bem como da Arbitragem que atuava na partida entre sua equipe, o Concórdia Atlético Clube e o Criciúma Esporte Clube, realizada no dia 24/01/2024, ás 19h (jogo nº 08). Disse o Denunciado:

FOTO NA DENUNCIA

Neste sentido, em uma conduta a qual não condiz com a ética desportiva esperada de um atleta profissional, o qual lamentavelmente se utiliza das redes sociais como porta voz de suas reclamações, mesmo tendo outros meios de expressá-las, visando unicamente denegrir a imagem dos profissionais que atuam no campeonato do qual o mesmo participa, seja da entidade organizadora ou da arbitragem, não se pode dar azo a ações deste tipo sob pena de se prejudicar o bom
andamento do evento desportivo.

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

AUTOS Nº 42/2024 - NOTICIA DE INFRAÇÃO

JOGO: FIGUEIRENSE x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

DATA: 01/02/2024 - 20:00

RELATOR DESIGNADO: ALBERTO LUÍS CALGARO

PROCURADOR: CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

-: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 61, do RGC

Fato Denunciado: O Sr. DIEGO ANDRÉ VARGAS, AUDITOR DO PLENO do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJDFutSC, comunicou para a Procuradoria que por determinação da Diretoria da E.P.D. FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, FOI IMPEDIDO DE ACESSAR a praça desportiva (Estádio Orlando Scarpelli) para acompanhar a partida entre FIGUEIRENSE X CONCÓRDIA (jogo 23), válida pela 04 Rodada do CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024, realizada em 01/02/2024 em Florianópolis;

2. Carreou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documento probatório (vídeo), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada E.P.D., no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do Noticiante em razão da infração praticada no dia dos fatos, contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino,
ser o presente caso;

4. Nota-se que a prova trazida pelo Noticiante (vídeo) deixa clara a postura do Fiscal da FCF quando, por atender a determinação da E.P.D., IMPEDE O ACESSO do Noticiante a praça desportiva, inclusive informando que a postura da Diretoria da Entidade Desportiva teria como norma vigente IMPEDIR O ACESSO a qualquer pessoa que não possua ingresso, mesmo aos integrantes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA;

5. Ao analisar o teor do vídeo, fica evidente, de maneira inequívoca, a prática da infração no momento que o acesso do Noticiante (Auditor do pleno do TJDFutSC) a praça desportiva é negado, contrariando frontalmente ao disposto no artigo 61, do RGC/2024, o que justiça o oferecimento da presente DENÚNCIA;

6. Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 61, do RGC/2024.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 8 de fevereiro de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/SC